



Proc. Administrativo 24- 078/2025

De: Daniele A. - PGM- PROCURADORA

Para: SEGESTAO-PARC - SEGESTAO Parcerias - A/C Viviane I.

Data: 01/09/2025 às 17:35:32

Setores envolvidos:

GAPRE, PGM- PROCURADORA, SEGESTAO, SEDEST, SEDEST-PSB-CRASS, SEDEST-PBF, SEDEST-CI,
SEGESTAO-PARC, SMEEL-PARCER, SEDEST-VISASOCIAL

Inexigibilidade APAE FNAS/FMAS

Prezada,

Segue em anexo ao presente Processo, Parecer Jurídico.

Ao ensejo, cordiais saudações.

—

Daniele dos Anjos

Procuradora-Geral do Município

Anexos:

Parecer_Juridico_2_632_29_de_agosto_de_2025__Edital_3_882_2025__Termo_de_Fomento__APAE__RECURSO__



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



PARECER JURÍDICO Nº 2.632, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Formalização de Parceria através de Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul - APAE. Entidade do Terceiro Setor. Repasse de recurso vinculado à entidade. Análise ao Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 3.882/2025. Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho. Lei nº 13.019/2014. Decreto Municipal nº 3.807/2017. **Parecer favorável.**

I. DO RELATÓRIO

Trata-se na espécie de processo administrativo nº 078/2025, protocolado através da plataforma digital de gestão de processos (1Doc), que visa a análise jurídica acerca da possibilidade de ser declarada a inexigibilidade do chamamento público para que o Município firme Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CPF sob o nº 88.142.955/0001-24, com sede na Rua Antônio Cândido Freitas, 38, centro, Caçapava do Sul/RS.

O objetivo dessa parceria é o repasse de recursos, conforme Edital nº 3.882/2025, nos termos da Lei nº 13.019/2014, dos valores de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), e, R\$ 48.558,69 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), ambos oriundos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS/FMAS, recurso vinculado 1660 (detalhamento 1121) exercício de 2024, sendo o primeiro com previsão de repasse entre janeiro a dezembro de 2025 e o segundo, com previsão de repasse entre os meses de janeiro a dezembro de 2024, totalizando o montante de R\$ 97.158,69 (noventa e sete mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por intermédio de recurso vinculado que busca o apoio aos atendimentos do serviço de Proteção Social Especial para pessoas portadoras de deficiência.

É o relatório. Passo a análise.

II. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará, tão somente, os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria-Geral, partindo-se da



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Reserva da UNESCO



premissa básica de que, ao propor a solução administrativa, ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Ademais, a análise realizada por esta Procuradoria Jurídica tem como fundamento as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Destarte, as informações fornecidas revestem-se de caráter técnico e verossímil, uma vez que não se impõe o dever, os meios ou mesmo a legitimidade para instaurar investigações visando aferir a correção, conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

Nesse sentido, o entendimento do STF é claro, tendo já manifestado sua posição a respeito, nos próprios termos:

O parecer emitido por Procurador ou Advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, técnico/jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-i - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Melo - STF.)

Desta feita, verifica-se que a atividade da Procuradora-Geral que ao final subscreve, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta Procuradoria Jurídica, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Com base nos ditames do ordenamento jurídico brasileiro, especificamente no que concerne ao direito público, cumpre destacar que para a celebração e a formalização de Termo de Fomento pela Administração Pública, todos os procedimentos devem observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/2014.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Reserva da UNESCO



A Lei nº 13.019/2014 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas.

No presente caso, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul, é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, formada por um grupo de profissionais que prestam atendimento às pessoas portadoras de deficiência, no qual realiza uma série de atividades de natureza recreativa, educacional e, também, na área da saúde, visando o atendimento, acompanhamento e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/2014, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Dada a regulamentação específica das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, é importante destacar que a Lei das Parcerias **estabelece os casos em que o chamamento público pode ser considerado inexigível.**

O chamamento público será considerado inexigível quando houver inviabilidade de competição. Essa disposição está claramente delineada no artigo 31 da Lei nº 13.019/14, vejamos:

Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**



de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.024, de 2015).

Como percebe-se, a APAE, por ser uma entidade singular no âmbito do Município, e ainda, que conta com dotação expressa no orçamento Municipal, o que caracteriza a inviabilidade de competição, uma vez que não há outra entidade da Sociedade Civil com igual propósito, inexistente justificativa para que o Poder Executivo abra chamamento público.

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 a 35, da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

Art. 33 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)''

Art. 34 Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Reserva da UNESCO



III - *certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

V - *cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*

VI - *relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;*

VII - *comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Art. 35 A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - *realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;*

II - *indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;*

III - *demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;*

IV - *aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;*

V - *emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (...)*

VI - *emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Inicialmente, da análise dos autos do Procedimento, verificou-se que o Parecerista Técnico, levando em consideração a análise da Proposta de Trabalho formalizada pelo Edital nº 3.885/2025 de Inexigibilidade de Chamamento Público, manifestou-se de forma favorável a proposta apresentada, que teve como objetivo o incentivo financeiro a Educação Especial do Município.

Outrossim, foi especificado o objetivo geral da entidade de manter, melhorar e conservar seus bens e serviços, devido a necessidade inerente ao espaço, único no Município capaz de atender ao público portador de deficiência, objetivando ainda, manter a qualidade e eficiência no atendimento.

Desta forma, a Procuradoria verificou que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução e descrição das ações, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e estimativa de despesas, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22 da Lei.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Reserva da UNESCO



Portanto, o Procedimento previsto no Edital nº 3.882/2025, respeitou o contido na Lei nº 13.019/2014, seja na sua fase interna, quanto na sua fase externa, de forma que a Procuradoria Jurídica não vislumbra qualquer óbice capaz de impedir a homologação do certame e a formalização do Termo de Fomento.

Por fim, cabe destacar que esta inexigibilidade não exclui a necessária observância aos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Executivo nº 3.807/2017 – Que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando os limites da análise jurídica, ao excluir os aspectos técnicos, conclui-se que o instrumento se apresenta formalmente adequado em relação às questões legais pertinentes. Portanto, **opina-se pela viabilidade jurídica de declarar a Inexigibilidade do Chamamento Público, possibilitando a formalização de Parceria por meio de Termo de Fomento entre o Município de Caçapava do Sul e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul – APAE.**

Este termo visa o repasse de recurso vinculado para apoio aos atendimentos do serviço de Proteção Social Especial – Piso de Transição de Média Complexidade para pessoas portadoras de deficiência oferecidos pela APAE, no montante total de R\$ 97.158,69 (noventa e sete mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), oriundo do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS/FMAS.

Por fim, ressalta-se que as considerações apresentadas têm caráter meramente opinativo e não vinculam o administrador em sua decisão.

É o Parecer. À Consideração Superior.

Caçapava do Sul/RS, 29 de agosto de 2025.

**DANIELE
DOS ANJOS
SANTOS:01
356718094**
Assinado de forma
digital por DANIELE
DOS ANJOS
SANTOS:01356718
094
Dados: 2025.09.01
17:34:03 -03'00'

Daniele dos Anjos
Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 912E-287C-6808-8900

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELE DOS ANJOS (CPF 013.XXX.XXX-94) em 01/09/2025 17:35:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/912E-287C-6808-8900>